DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7581/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/02423/2013
PROTOCOLO	: 1318221
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
JURISDICIONADO	: DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2012
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 49.875,00

Em exame o procedimento licitatório – Convite nº 011/2012, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 038/2012 celebrado entre o Município de Anastácio e a empresa Comercial T&C Ltda., visando a aquisição de kits escolares para os alunos das escolas da rede municipal de ensino do município, no valor de R$ 49.875,00 (quarenta e oito mil oitocentos e setenta e cinco reais).

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE procedeu à Análise (ANP-5ICE-2553/2013 – f. 186/189) sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para enviar: *Nota de reserva orçamentária (nota de bloqueio); Execução financeira integral do contrato (Nota de Empenho; Nota de Anulação de Empenho; Nota Fiscal e Ordem de Pagamento), tendo em vista que o contrato teve sua vigência expirada em 31/12/2012; Rescisão contratual (se houver) e Termo de encerramento do contrato (se houver);* apontamentos descritos no item III do relatório, o que se procedeu por meio do Termo de Intimação sob nº NOT-G.RC-2529/2013 /GAB/RC/TCE/MS, f. 191.

Na reanalise (ANA-5ICE-5417/2014 – fs. 213/214) a 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do processo devido a sua inexecução conforme parecer acostado à f. 227/228 (PAR-MPC-GAB.3 DR. JAC/SUBSTITUTO-9800/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão, baseia-se na apreciação da legalidade do

procedimento licitatório – Convite nº 011/2012, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 038/2012 celebrado entre o Município de Anastácio e a empresa Comercial T&C Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 038/2012 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – convite nº.011/2012 e o Contrato Administrativo firmado sob nº 038/2012 foram realizadas de acordo com a Lei e 8.666/93.

Com relação à execução financeira do Contrato Administrativo nº 38/2012, de acordo com a informação do Jurisdicionado, o presente contrato não foi executado, tendo se encerrado em decorrência do esgotamento do prazo contratual, f. 225.

Dessa forma, não ocorrendo a execução contratual não há objeto para julgamento, via de consequência, fica prejudicada a apreciação da execução financeira do contrato, pelo que, o processo deve ser extinto.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I - pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – convite, da formalização do Contrato Administrativo nº 038/2012,* celebrado entre o Município de Anastácio e Anastácio e a empresa Comercial T&C Ltda., de acordo com o previsto na Lei 8.666/93;

II – pela **EXTINÇÃO** do processo em razão do esgotamento do prazo contratual sem a respectiva execução financeira do contrato, nos termos do art. 173, inc. V, da Resolução Normativa nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande, 13 de outubro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA